



ANEXO I TERMO REFERÊNCIA

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 20260403/0001)
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU, VISANDO À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUINDO AVALIAÇÕES DE ROTINA, EXAMES COMPLEMENTARES, DIAGNÓSTICOS PREVENTIVOS E EMITINDO LAUDOS TÉCNICOS PARA ENCAMINHAMENTO MÉDICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PROTOCOLOS DO SUS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta em Oftalmologia	Serviço	3.600	R\$ 65,14	R\$ 234.504,00
2	Biópsia de Conjuntiva	Serviço	12	R\$ 1.504,50	R\$ 18.054,00
3	Biometria Ultrassônica Monocular	Serviço	1.062	R\$ 207,50	R\$ 220.365,00
4	Biomicroscopia de Fundo de Olho	Serviço	1.062	R\$ 196,00	R\$ 208.152,00
5	Curva Diária de Pressão Ocular – CDPO (mín. 3 medidas)	Serviço	150	R\$ 100,52	R\$ 15.078,00
6	Fundoscopia	Serviço	1.062	R\$ 84,73	R\$ 89.983,26
7	Gonioscopia	Serviço	1.062	R\$ 104,00	R\$ 110.448,00

8	Mapeamento de Retina	Serviço	1.062	R\$ 166,27	R\$ 176.578,74
9	Medida de Ofuscamento e Contraste	Serviço	30	R\$ 203,61	R\$ 6.108,30
10	Potencial de Acuidade Visual	Serviço	1.062	R\$ 73,10	R\$ 77.632,20
11	Retinografia Colorida Binocular	Serviço	500	R\$ 176,61	R\$ 88.305,00
12	Teste de Provocação de Glaucoma	Serviço	36	R\$ 100,30	R\$ 3.610,80
13	Teste de Schirmer	Serviço	48	R\$ 180,54	R\$ 8.665,92
14	Teste de Visão de Cores	Serviço	30	R\$ 114,02	R\$ 3.420,60
15	Teste Ortóptico	Serviço	6	R\$ 127,77	R\$ 766,62
16	Teste para Adaptação de Lente de Contato	Serviço	6	R\$ 200,60	R\$ 1.203,60
17	Tonometria	Serviço	1.062	R\$ 53,24	R\$ 56.540,88
18	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	Serviço	24	R\$ 66,88	R\$ 1.605,12
19	Epilação de Cílios	Serviço	12	R\$ 413,37	R\$ 4.960,44
20	Exérese de Calázio e Pequenas Lesões de Pálpebra/Supercílios	Serviço	18	R\$ 1.404,20	R\$ 25.275,60
21	Oclusão de Ponto Lacrimal	Serviço	12	R\$ 2.507,51	R\$ 30.090,12
22	Sondagem de Vias Lacrimais	Serviço	24	R\$ 1.527,70	R\$ 36.664,80



23	Sutura de Pálpebras	Serviço	24	R\$ 171,20	R\$ 4.108,80
24	Tratamento Cirúrgico de Miíase Palpebral	Serviço	18	R\$ 3.009,01	R\$ 54.162,18
25	Cauterização de Córnea	Serviço	18	R\$ 1.504,50	R\$ 27.081,00
26	Correção de Astigmatismo Secundário	Serviço	18	R\$ 7.021,02	R\$ 126.378,36
27	Exérese de Tumor de Conjuntiva	Serviço	12	R\$ 1.404,20	R\$ 16.850,40
28	Facetomia sem Implante de Lente Intraocular	Serviço	6	R\$ 510,00	R\$ 3.060,00
29	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	Serviço	24	R\$ 200,60	R\$ 4.814,40
30	Sutura de Córnea	Serviço	6	R\$ 488,41	R\$ 2.930,46
31	Trabeculectomia	Serviço	12	R\$ 1.391,25	R\$ 16.695,00
32	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Serviço	60	R\$ 396,76	R\$ 23.805,60
33	Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável	Serviço	1.062	R\$ 773,91	R\$ 821.892,42
34	Retirada de Globo Ocular (Uni/Bilateral - p/ Transplante)	Serviço	6	R\$ 3.009,01	R\$ 18.054,06
35	Correção Cirúrgica de Estrabismo (até 2 músculos)	Serviço	30	R\$ 2.475,13	R\$ 74.253,90
36	Correção Cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)	Serviço	30	R\$ 2.994,70	R\$ 89.841,00
37	Triagem Oftalmológica	Serviço	7.331	R\$ 0,02	R\$ 146,62

38	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular)	Serviço	500	R\$ 156,85	R\$ 78.425,00
39	Tomografia de Coerência Óptica – OCT (Monocular)	Serviço	120	R\$ 265,99	R\$ 31.918,80
40	Tomografia de Coerência Óptica – OCT (Binocular)	Serviço	120	R\$ 300,90	R\$ 36.108,00
41	Injeção Intravítrea (Avastin)	Serviço	60	R\$ 2.373,80	R\$ 142.428,00
42	Injeção Intravítrea (Eylea)	Serviço	60	R\$ 3.012,03	R\$ 180.721,80
43	Yag Laser	Serviço	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00

Nota: O credenciado poderá se credenciar para um, alguns ou todos os itens da tabela acima, devendo indicar expressamente no requerimento de credenciamento quais itens pretende executar. A Administração distribuirá a demanda entre os credenciados habilitados para cada item, observados os critérios objetivos previstos no Edital (rodízio, ordem cronológica, capacidade operacional).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve execução periódica e sob demanda de serviços oftalmológicos (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e diagnósticos) destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Ipu, com necessidade de prestação prolongada no tempo para atender à demanda contínua da população usuária do SUS, mediante agendamento e encaminhamento da rede pública municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme especificado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Dimensão Ambiental – Os prestadores credenciados deverão adotar práticas de gestão ambiental responsável, compatíveis com a natureza dos serviços oftalmológicos, incluindo:

a) implementação e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados (infectantes, perfurocortantes, químicos e biológicos), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis;

b) destinação ambientalmente adequada de equipamentos oftalmológicos obsoletos (OCT, biômetro, retinógrafo, laser, etc.) e insumos inutilizados, observando-se a política nacional de logística reversa quando aplicável;

c) uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, mediante adoção de práticas de eficiência energética (priorização de equipamentos com selo de eficiência energética, manutenção preventiva e desligamento de equipamentos ociosos) e consumo consciente de água;

d) adequado gerenciamento de efluentes hospitalares, com tratamento antes do descarte, observando-se as normas ambientais e sanitárias vigentes;



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução dos serviços: A execução terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, procedimentos e forma de execução: Os serviços oftalmológicos serão executados sob demanda, mediante regulação, autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos do SUS, as normas da ANVISA e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, compreendendo:

a) Consultas em oftalmologia – atendimento especializado para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de patologias oculares;

b) Exames diagnósticos e complementares – fundoscopia, gonioscopia, tonometria, biometria, biomicroscopia, OCT, ultrassonografia ocular, retinografia, entre outros;

c) Procedimentos ambulatoriais – epilação de cílios, drenagem de abscesso palpebral, exérese de calázio, cauterização de córnea, entre outros;

d) Procedimentos cirúrgicos – facoemulsificação com implante de lente intraocular, correção de estrabismo, trabeculectomia, tratamento de pterígio, injeções intravítreas (Avastin e Eylea) e Yag Laser;

e) Triagem oftalmológica – avaliação inicial para detecção precoce de alterações visuais;

f) Emissão de laudos técnicos – elaboração de laudo detalhado para cada procedimento realizado, com descrição de achados clínicos, resultados obtidos e condutas recomendadas.

5.3. Frequência e periodicidade de execução: Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência contratual, respeitados os quantitativos estimados constantes do Anexo I do Edital.

5.4. Cronograma de realização dos serviços: Não se aplica cronograma prévio com datas fixas, considerando que a execução ocorrerá sob demanda, mediante regulação e agendamento prévio dos usuários, devendo o credenciado manter agenda compatível com a demanda contratada.

5.5. Locais de execução: Os serviços poderão ser executados:

a) em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/hospital), devidamente registrado no CNES e com Alvará Sanitário vigente;



b) em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando assim estabelecido contratualmente.

5.6. Agendamento e regulação: Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante agendamento prévio ou solicitação formal da Administração, observados os fluxos de regulação municipal, a fila regulada, a prioridade clínica e a capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado.

5.7. Vedação de cobrança: É expressamente vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, dos usuários do SUS pelos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Local da prestação dos serviços: Os serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento serão prestados nos seguintes locais, conforme definido no Edital e no contrato:

a) em estabelecimento próprio do credenciado (clínica, policlínica ou hospital), devidamente registrado no CNES e com Alvará Sanitário vigente, cujo endereço deverá ser informado no ato do credenciamento e mantido atualizado durante toda a vigência contratual;

b) em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipu/CE, quando previsto contratualmente, mediante disponibilização de estrutura física adequada pela Administração.

5.9. Caso o credenciado possua mais de um estabelecimento habilitado para execução dos serviços, deverá indicar todos os endereços no ato do credenciamento, os quais serão considerados para fins de distribuição da demanda e fiscalização.

5.10. A definição do local específico de cada atendimento observará os critérios de regulação municipal, a capacidade instalada, a territorialidade e a disponibilidade do prestador, podendo haver alternância entre os endereços previamente cadastrados.

5.11. Horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados em horário comercial a ser definido entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se, no mínimo:

a) disponibilidade de agenda para atendimento da demanda regulada;

b) cumprimento dos quantitativos estimados mensais;

c) observância das normas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e dos protocolos do SUS.

5.12. O credenciado deverá manter atualizada sua agenda de atendimentos perante a Secretaria Municipal de Saúde, informando eventuais alterações de horário com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.13. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.14. A execução contratual observará as seguintes rotinas, que serão detalhadas na reunião técnica inicial:

a) **Rotina de agendamento:** Os usuários serão encaminhados pela regulação municipal, com autorização prévia contendo identificação do paciente, procedimento autorizado e data/hora do agendamento;



- b) **Rotina de atendimento:** O credenciado deverá realizar o procedimento autorizado, observando os protocolos clínicos do SUS e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, com atendimento humanizado e seguro;
- c) **Rotina de registro e laudos:** Para cada atendimento, deverá ser emitido laudo técnico detalhado, com descrição de achados clínicos, exames realizados, resultados obtidos e condutas recomendadas, além do registro em prontuário e nos sistemas oficiais indicados pelo Município;
- d) **Rotina de faturamento:** O credenciado deverá apresentar relatório de produção mensal, acompanhado dos documentos comprobatórios (laudos, listas de agendamento, etc.), para fins de atesto e pagamento;
- e) **Rotina de fiscalização:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará fiscalizações periódicas, auditorias e análise de conformidade documental e assistencial;
- f) **Rotina de comunicação:** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, impossibilidade de atendimento ou alteração relevante em sua estrutura operacional.

5.15. As rotinas detalhadas poderão ser consolidadas em manual de execução e fiscalização a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizado aos credenciados no ato da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.17. Para a perfeita execução dos serviços oftalmológicos, o credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução dos procedimentos, promovendo sua substituição quando necessário, observando-se, no mínimo, o seguinte:

5.18. Equipamentos oftalmológicos mínimos:

- a) Lâmpada de fenda (biomicroscópio);
- b) Tonômetro (de aplanção ou não contato);
- c) Gonioscópio;
- d) Oftalmoscópio direto e indireto;
- e) Retinógrafo;
- f) Tomógrafo de Coerência Óptica (OCT);
- g) Ultrassonografia ocular modo A e B;
- h) Biômetro ultrassônico ou óptico;
- i) Topógrafo de córnea;
- j) Paquímetro corneano;
- k) Laser (Yag Laser);
- l) Equipamento para facoemulsificação com implante de lente intraocular;
- m) Equipamentos para injeções intravítreas;
- n) Autorefrator e foróptero.

5.19. Insumos e materiais descartáveis:



- a) Luvas de procedimento e cirúrgicas;
- b) Gazes, campos e aventais estéreis e não estéreis;
- c) Colírios anestésicos, midriáticos e cicloplégicos;
- d) Soluções para limpeza e desinfecção de lentes de contato e equipamentos;
- e) Seringas e agulhas descartáveis;
- f) Lâminas e bisturis descartáveis;
- g) Materiais para curativo ocular;
- h) Soluções para conservação de lentes de contato;
- i) Medicamentos para injeções intravítreas (Avastin, Eylea e outros, conforme indicação médica);
- j) Lentes intraoculares para procedimentos cirúrgicos.

5.20. Mobiliário e infraestrutura mínima:

- a) Consultório oftalmológico com cadeira para exame (fenda e refração);
- b) Sala de espera adequada e acessível;
- c) Sala para realização de exames complementares (OCT, retinografia, etc.);
- d) Sala para pequenos procedimentos ambulatoriais;
- e) Sala cirúrgica (quando aplicável para procedimentos cirúrgicos oftalmológicos);
- f) Central de esterilização (quando aplicável).

5.21. Sustentabilidade: Recomenda-se a consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável) para priorização de materiais, equipamentos e insumos com menor impacto ambiental, observando-se, sempre que possível, a adoção de práticas de uso racional de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de residual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.22. Para o adequado dimensionamento da proposta e da capacidade operacional, os interessados deverão considerar as seguintes características da demanda do órgão:

5.23. Quantitativos estimados: Os serviços oftalmológicos objeto deste credenciamento possuem quantitativos estimados anuais, conforme detalhado no item 1.2 deste Termo de Referência, abrangendo 43 (quarenta e três) procedimentos distintos. O interessado poderá se credenciar para um, alguns ou todos os itens da tabela, devendo indicar expressamente no requerimento de credenciamento quais itens pretende executar, conforme sua capacidade técnica e operacional.

5.24. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, validados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Tabela de Preços constante do Termo de Referência, não havendo pagamento de contraprestação por serviços não realizados.

5.25. Regulação e agendamento: Os atendimentos ocorrerão exclusivamente mediante encaminhamento ou autorização do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, observados os protocolos regulatórios, assistenciais e administrativos vigentes, sendo vedado ao credenciado realizar atendimento sem a devida autorização prévia.



5.26. Periodicidade: A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme necessidade da demanda regulada.

5.27. Valores de remuneração: Os valores unitários de cada procedimento estão fixados na Tabela de Preços (Anexo II do Edital), elaborada com base em pesquisa de mercado e nos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, não havendo disputa de preços entre os interessados por se tratar de credenciamento em condições uniformes e padronizadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, exclusivamente em relação aos itens da Tabela de Serviços (item 1.2) para os quais foi credenciado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Executar os serviços oftalmológicos de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas da ANVISA e as diretrizes do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), garantindo a segurança assistencial e a qualidade dos

procedimentos, desde a consulta inicial até os procedimentos cirúrgicos de maior complexidade, como facoemulsificação com implante de lente intraocular, correção de estrabismo, trabeculectomia e injeções intravítreas;

8.3. Emitir laudo técnico detalhado para cada procedimento oftalmológico executado, contendo, no mínimo: identificação do paciente, descrição dos achados clínicos, exames realizados, resultados obtidos, diagnóstico e condutas recomendadas, assinado por médico oftalmologista com registro no CRM e RQE em Oftalmologia, garantindo a rastreabilidade e a integração das informações ao sistema da rede pública de saúde municipal;

8.4. Integrar as informações clínicas e os laudos técnicos dos atendimentos oftalmológicos realizados ao sistema da rede pública de saúde municipal, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade, o compartilhamento das informações no âmbito do SUS e o adequado registro da produção para fins de faturamento e controle;

8.5. Manter agenda de atendimentos compatível com a demanda que lhe for regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando estritamente a capacidade operacional declarada e comprovada no ato do credenciamento, bem como os dias, horários e quantitativos mensais pactuados na reunião técnica inicial, dando prioridade aos casos de maior gravidade clínica conforme fluxo de regulação municipal e critérios de priorização estabelecidos pelo SUS;

8.6. Prestar orientação básica e acessível ao paciente quanto aos resultados dos exames oftalmológicos realizados, esclarecendo sobre a necessidade ou não de acompanhamento especializado, os cuidados pós-procedimento (quando aplicável) e a importância do seguimento clínico, sem prejuízo da emissão do laudo técnico detalhado, promovendo o letramento em saúde ocular e a adesão ao tratamento

8.6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

8.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.6.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.6.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.6.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.6.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.6.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.6.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

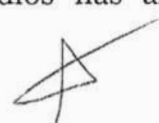
8.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.6.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.6.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 8.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.6.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.6.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.6.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.6.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.6.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.6.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.6.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.6.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.6.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.6.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.6.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.6.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.6.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.6.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.6.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



- 8.6.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.6.37. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.6.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.6.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (especialmente dados relativos à saúde dos pacientes) a que tenham acesso em razão do credenciamento ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso (execução dos serviços oftalmológicos, emissão de laudos, faturamento e controle pela Administração) e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedada qualquer utilização para finalidades diversas, como marketing ou pesquisa não autorizada.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, incluindo a transferência a subcontratados, sendo certo que a subcontratação é vedada no presente credenciamento.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação (prontuários, laudos) para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais (prazos prescricionais da responsabilidade profissional) e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados (médicos oftalmologistas, técnicos, auxiliares) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, especialmente quanto ao sigilo profissional e à proteção dos dados de saúde dos pacientes.
- 9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive com a apresentação de termos de confidencialidade assinados pelos profissionais.
- 9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente), quaisquer informações acerca dos dados pessoais e da execução dos serviços para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Os sistemas de prontuário e registros assistenciais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (ou físico seguro), com registro individual rastreável dos acessos, incluindo data, horário e identificação do profissional, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos do art. 37 da LGPD.

9.9. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado de 12 (doze) meses, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, nos termos do art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos serviços contínuos.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nessa hipótese, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do credenciado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

10.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O contrato também poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) pelo descredenciamento voluntário do credenciado, mediante solicitação formal, que não o desincumbirá do cumprimento das obrigações já assumidas em contratos vigentes;
- c) pela perda superveniente das condições de habilitação do credenciado;
- d) por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Extinto o contrato, o credenciado deverá continuar a executar os serviços já agendados ou autorizados até o limite de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, salvo justificativa técnica em contrário aceita pela Administração, para garantir a continuidade assistencial dos pacientes já regulados.



11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, nos termos do Acórdão TCU nº 2569/2018 – Plenário, que reconhece a aplicabilidade do CDC à Administração Pública na condição de destinatária final de bens e serviço

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, especialmente para representá-lo administrativamente perante a Secretaria Municipal de Saúde, receber notificações, prestar esclarecimentos e acompanhar a execução contratual.

12.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, considerando que os serviços serão executados em estabelecimento próprio do credenciado (clínica/hospital) ou em unidade de saúde indicada pela Administração, não havendo um "local único" de execução sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sendo suficiente a manutenção de canal de comunicação ativo (telefone e e-mail) para contato.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Rotinas de Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, observado o prazo de vigência de 12 (doze) meses previsto neste Termo de Referência e a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas:

12.17. Controle de produção: Verificação da compatibilidade entre os procedimentos faturados e os efetivamente realizados, mediante cruzamento com relatórios de produção, laudos técnicos, prontuários e registros de agendamento/regulação municipal;

12.18. Análise de laudos e prontuários: Conferência, por amostragem, da qualidade e completude dos laudos oftalmológicos emitidos, verificando se contemplam os achados clínicos, exames realizados, resultados obtidos e condutas recomendadas, conforme exigido no Edital;

12.19. Auditoria de conformidade: Verificação do cumprimento das normas sanitárias (Alvará Vigente), da manutenção do CNES ativo, da regularidade dos profissionais (CRM e RQE em Oftalmologia) e da observância dos protocolos do SUS e do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;



12.20. Monitoramento de agenda e absenteísmo: Acompanhamento da agenda disponibilizada pelo credenciado e do índice de absenteísmo dos pacientes agendados, adotando-se medidas corretivas quando necessário;

12.21. Verificação da vedação de cobrança: Fiscalização, por meio de ouvidoria e pesquisa de satisfação, para assegurar que não há cobrança direta ou indireta dos usuários do SUS pelos serviços credenciados;

12.22. Controle de prazos: Acompanhamento do cumprimento dos prazos para agendamento, realização dos procedimentos e entrega de laudos, conforme pactuado na reunião técnica inicial.

12.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

12.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

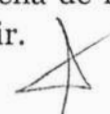
12.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.27. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

- a) verificação periódica da regularidade do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do credenciado;
- b) verificação periódica da validade do Alvará Sanitário / Licença Sanitária;
- c) verificação periódica da regularidade dos profissionais (CRM e RQE em Oftalmologia);
- d) verificação periódica da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do credenciado, mediante consulta a sistemas públicos (SICAF, CNPJ, etc.);
- e) monitoramento da execução contratual para fins de pagamento, glosa e eventual descredenciamento.

12.28. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.29. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.



12.30. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.31. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

12.32. Cabe ao gestor do contrato:

12.32.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.32.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.32.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.32.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.32.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.32.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.32.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços oftalmológicos efetivamente prestados, devidamente comprovados, validados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Tabela de Preços constante neste Termo de Referência, item 1.2.

13.2. A medição para fins de pagamento ocorrerá mensalmente, considerando os serviços executados no período, mediante apresentação, pelo credenciado, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura correspondente ao período;
- b) relatório de produção detalhado, contendo data do atendimento, identificação do paciente, procedimento realizado (com indicação do item correspondente da Tabela de Preços), nome do profissional executante (com CRM e RQE) e valor unitário;
- c) cópia dos laudos técnicos emitidos no período (ou extrato resumido, quando o volume justificar);
- d) comprovante de agendamento/regulação ou autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável.

13.3. O fiscal do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa, para atestar a efetiva prestação dos serviços e autorizar o pagamento, mediante verificação:

- a) da compatibilidade entre os procedimentos faturados e os autorizados pela regulação;
- b) da qualidade e completude dos laudos técnicos apresentados;
- c) da regularidade documental do credenciado (CNES, Alvará Sanitário, certidões, RQE dos profissionais);
- d) da inexistência de inconsistências ou irregularidades na execução.

13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o credenciado:

- a) faturou serviços não realizados ou não comprovados;
- b) executou o serviço com qualidade inadequada, em desacordo com os protocolos do SUS ou do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- c) deixou de emitir laudo técnico ou emitiu laudo incompleto, sem a descrição mínima exigida;
- d) realizou atendimento sem a devida autorização/regulação da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) cobrou, direta ou indiretamente, qualquer valor do usuário do SUS.

13.5. Em caso de glosa parcial, o credenciado poderá reapresentar a documentação corrigida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para reavaliação.

13.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução e do atesto do gestor/fiscal contratual.

Recebimento

13.7. Os serviços oftalmológicos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante atesto no relatório de produção e nos documentos comprobatórios (laudos, autorizações/regulação), no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da documentação completa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.8. O recebimento provisório autoriza o faturamento e o pagamento dos serviços atestados, observado o prazo de pagamento previsto no instrumento convocatório.

13.9. Será glosado o pagamento de serviços:

- a) não comprovados ou não realizados;
- b) não autorizados previamente pela regulação municipal;
- c) executados em desacordo com os protocolos do SUS ou do Conselho Brasileiro de Oftalmologia;

d) executados sem a devida emissão de laudo técnico completo.

13.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.11. Ao final da vigência contratual (12 meses), após a execução da última fatura e a verificação da regularidade de todas as obrigações contratuais, será emitido termo de recebimento definitivo do contrato, atestando a conclusão da execução.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional do credenciado pela perfeita execução dos serviços oftalmológicos.

Liquidação

13.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

13.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



13.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

13.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

13.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

13.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Multa moratória por atraso na execução de serviços: Pela inobservância do prazo fixado para início da execução dos serviços (5 dias úteis) para entrega de laudos ou para cumprimento de qualquer obrigação contratual com prazo definido, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da fatura mensal correspondente ao período, até o limite de 15 (quinze) dias, quando será convertida em multa compensatória.

14.2.4.2. Multa moratória por atraso na apresentação de garantia: Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (se exigida), será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial: Pela inexecução parcial do objeto (ex.: recusa injustificada de atendimento a usuários regulados, descumprimento reiterado de agenda, irregularidade sanitária ou profissional não grave), será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da fatura mensal, conforme a gravidade da infração.

14.2.4.5. Multa compensatória por inexecução total: Pela inexecução total do objeto (ex.: abandono do contrato, cobrança indevida de usuários do SUS, fraude documental, perda superveniente das condições de habilitação, irregularidade sanitária ou profissional grave), será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.2.4.6. As multas compensatórias previstas nos itens 14.2.4.4 e 14.2.4.5 serão aplicadas sem prejuízo da rescisão contratual e das demais sanções cabíveis (advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4.8. O valor da multa será descontado da fatura mensal ou, se esta for insuficiente, da garantia prestada (se houver) ou cobrado judicialmente.

14.2.4.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigidos neste Termo de Referência, para os itens da Tabela de Serviços (item 1.2) aos quais o interessado manifestar interesse, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade dos procedimentos, uma vez que os preços são previamente fixados pela Administração;

15.3. O presente credenciamento adota a sistemática de **contratação paralela e não excludente**, admitindo-se a habilitação e posterior contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Regime de Execução

15.4. O regime de execução do objeto será de serviço continuado sob demanda, com pagamento exclusivamente por produção (serviço efetivamente prestado);

15.5. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Tabela de Preços fixada pela Administração, não havendo pagamento de contraprestação por serviços não realizados.

Exigências de habilitação

15.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

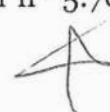
15.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



- 15.14.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.15.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 15.16.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.17.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.18.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.21.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.22.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.23.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 15.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- 15.25.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	0701 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Manutenção e Gestão
Proj./Atividade	2.043 -- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - FMS
Elem. De Gasto	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500100200 – Receita de imposto e transf. - Saúde

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ipu/CE, 15 de abril de 2026.



CARLOS ALBERTO AVELINO

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Saúde